



MOÇÃO DE APOIO Nº _____/2026
DA VEREADORA AMANDA VETTORAZZO

“Moção de Apoio ao movimento Defesa da Vida na cidade de São Paulo e ao Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2025 em trâmite no Congresso Nacional, que visa sustar os efeitos da Resolução nº 258/2024 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), por configurar afronta ao direito fundamental à vida, ao princípio da proteção integral da criança e do adolescente e à convivência familiar.”

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Nos termos do art. 228 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, venho, respeitosamente, apresentar **Moção de Apoio ao Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2025 em trâmite no Congresso Nacional, que visa sustar os efeitos da Resolução nº 258¹, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, CONANDA**, por entender que referido ato normativo extrapolou os limites do poder regulamentar, fragilizou a proteção integral da criança e do adolescente e comprometeu o direito fundamental à vida, assegurado pela Constituição da República.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Tal comando constitucional não admite interpretações que isolem a criança ou o adolescente de sua rede natural de proteção, tampouco autoriza que decisões de extrema complexidade sejam tomadas sem cautela, sem informação adequada e sem o apoio familiar. Nesse contexto, a Resolução nº 258 de 2024 do CONANDA suscita relevantes preocupações jurídicas e éticas. A referida Resolução determina que escolas comuniquem imediatamente o Conselho Tutelar ao identificar adolescentes grávidas e, ao permitir o encaminhamento célere para a realização de aborto legal, a norma atribui a menores de idade plena autonomia decisória para um procedimento médico de elevado impacto físico, emocional e psicológico, de forma irreversível, sem a ciência ou participação dos pais ou responsáveis legais.

Verifica-se, nesse ponto, uma contradição evidente: a mesma norma que trata a gravidez na adolescência como indício de crime pela falta de capacidade civil da menor, sob o argumento de vulnerabilidade e ausência de discernimento para consentir com

¹<https://www.gov.br/participamaisbrasil/resolucao-do-conanda-n-258-de-23-de-dezembro-de-2024>



o ato sexual, reconhece à essa mesma adolescente capacidade civil plena para decidir, sozinha, desassistida de seus responsáveis legais e familiares, sobre a grave decisão da interrupção da gravidez, de forma irreversível e com consequências e sequelas permanentes.

A Resolução também não estabelece qualquer limite gestacional para a realização do procedimento, tampouco prevê acompanhamento ou cuidados posteriores, desconsiderando evidências amplamente reconhecidas pela literatura médica quanto aos riscos físicos e psicológicos envolvidos, sobretudo quando a gravidez é identificada em estágio avançado, situação em que há viabilidade fetal extrauterina. Tal omissão fragiliza ainda mais a adolescente, que não terá o suporte adequado após a morte do feto, sem orientação continuada e sem acolhimento familiar. Outro aspecto que merece especial atenção é o sigilo absoluto imposto, inclusive em relação aos pais ou responsáveis. Tal previsão, longe de representar proteção, resulta no isolamento da adolescente em um dos momentos mais delicados de sua vida.

Sobretudo, o sigilo absoluto imposto e o procedimento abruptamente simplificado impede a fiscalização e a garantia que não ocorram casos de aborto, no Brasil, de forma irregular e ilegal, ou seja, que não se enquadram estritamente nas exceções previstas em lei.

A família e os responsáveis legais da menor, que têm o direito e o dever de oferecer amparo emocional, suporte psicológico e alternativas juridicamente legítimas, como a manutenção da gestação ou a entrega legal para adoção, é afastada do processo decisório. Além disso, ao tratar a situação como estritamente sigilosa, a norma não assegura a apuração imediata de eventuais crimes, como estupro ou abuso sexual, permitindo que agressores permaneçam impunes e contrariando o dever estatal de responsabilização e de combate efetivo à violência contra crianças e adolescentes.

Diante desse cenário, o Projeto de Decreto Legislativo nº 3 de 2025, já aprovado pela Câmara dos Deputados e atualmente em trâmite no Senado Federal, apresenta-se como instrumento legítimo e necessário para restaurar a segurança jurídica, reafirmar a supremacia da Constituição e preservar o verdadeiro sentido da proteção integral da criança e do adolescente. Não se trata de negar acolhimento, assistência ou cuidado às adolescentes em situação de vulnerabilidade, mas de recusar soluções simplificadoras para questões profundamente complexas, sobretudo quando tais soluções implicam a supressão da vida em formação, o enfraquecimento da convivência familiar e a extrapolação da função regulamentar com resultados gravíssimos por atos administrativos infr legais.

Por todo o exposto, a **Vereadora Amanda Vettorazzo propõe ao Egrégio Plenário da Câmara Municipal de São Paulo a presente Moção de Apoio ao Projeto de Decreto Legislativo nº 3 de 2025**, em trâmite no Congresso Nacional, manifestando posicionamento institucional em defesa do direito à vida, da convivência familiar, da responsabilidade do Estado e do respeito aos princípios constitucionais que regem a proteção da criança e do adolescente.

Requer se, por fim, que cópia desta Moção seja encaminhada à Presidência do Senado Federal, à Presidência da Câmara dos Deputados e ao CONANDA,



para ciência e registro como manifestação oficial desta Casa Legislativa., nos seguintes endereços:

- **Senado Federal e Câmara dos Deputados:**

Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Telefone: 0800-0-619-619

CNPJ: 00.530.352/0001-59

Horário de atendimento ao público: 9h às 19h

- **CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Bloco A, Ed. Multibrasil, 3º Andar, sala 313, CEP: 70.070-050 Brasília/ DF

Telefone: (61) 2027-3344

São Paulo, 27 de janeiro de 2026

AMANDA VETTORAZZO

Vereadora (UNIÃO)